



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2024.05.08.02

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.08.02

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D", FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO TIPO SAMU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde.

Município/UF: Irauçuba – Ceará.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.08.02**, destinada a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D", FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO TIPO SAMU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.**

Vistos e relatados pela Contoladoria Geral do Município de Irauçuba, através de **RECOMENDAÇÃO**, datado de 31 de julho de 2024, considerando a necessidade de anulação do processo licitatório supracitado, após manifestação da Procuradoria Jurídica do município de Irauçuba.

Após a fase de lances entre as empresas licitantes, foi consagrada arrematante neste pregão a empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.398.348/000166, que após o julgamento dos documentos de habilitação foi declarada **HABILITADA** por cumprir os termos do Edital. Em seguida, o processo foi homologado e contratado em 23 de julho de 2024, como também publicado o aviso de homologação e extrato de contrato no Diário Oficial da União – DOU em 29 de julho de 2024 conforme previsão editalícia,

Dito isto, considerando a **RECOMENDAÇÃO** da Controladoria Geral do Município de Irauçuba, de 31 de julho de 2024, anexa a este termo e tendo em vista a previsão contida no Art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/2021, manifestamos pela **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, assegurando a prévia manifestação dos



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



interessados conforme Art. 71, § 3º c/c Art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devido aos motivos elencados abaixo:

Considerando a proposta 10830.042000/1240-08 a qual se destina a aquisição de uma ambulância Tipo A – Simples remoção, tipo furgão que será destinada ao Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho;

Considerando o Contrato nº 2024.07.23.02 e Pregão Eletrônico nº 2024.05.08.02 que se referem a aquisição de uma ambulância do Tipo D, com características que se opõem ao espelho da proposta supracitada;

Considerando o vício de origem na fase de planejamento do processo, o qual compromete o objetivo final da contratação, os atos subsequentes do processo licitatório, tornam-se nulos de pleno direito, dada a impossibilidade da aquisição nas condições contratadas.

Portanto, considerando a **RECOMENDAÇÃO** da Controladoria Geral do Município de Irauçuba, de 31 de julho de 2024, anexa a este despacho e tendo em vista a previsão contida no Art. 71 inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, assegurando a prévia manifestação dos interessados conforme Art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Nesse caso, a anulação, prevista no Art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, conforme regra prevista na lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº 346 – STF)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se em **ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade, e conseqüentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões, fica assegurado o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c Art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o que ocorre no presente caso.

Ao Setor de Licitação para dar ampla publicidade na imprensa oficial deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.

Irauçuba – CE, 09 de agosto de 2024.


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária de Saúde

a continuação de tal procedimento administrativo.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

